

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Processo 264/2024

Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste

Assunto Moção de Aplausos

Parecer nº 362/2025/PJCM

Local e Data Primavera do Leste/MT, 29 de outubro de 2025.

Procuradora Jurídica Rebeca Morena Pozzebon Abreu

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO.
MOÇÃO DE APLAUSO, LEI N° 1.856 DE 13 DE DEZEMBRO DE
2019, DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. MOÇÃO DE APLAU-
SOS AO SENHOR SÉRGIO BRUNO AQUINO, EM RECONHE-
CIMENTO À SUA DESTACADA CONTRIBUIÇÃO.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de apreciação sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 024/2025**, de autoria do Ilustre Vereador Lucas Telles dos Passos, que concede **Moção de Aplausos ao Sr. Sérgio Bruno Aquino, em reconhecimento à sua trajetória em Primavera do Leste – MT**.

Vislumbra-se da referida proposição Biografia e Justificativa às fls. 01/02.

É o relatório. Passo a fundamentar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

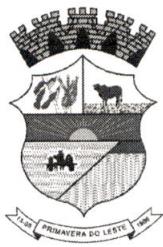
Pretende a ilustre Vereadora, autora da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada para manifestar a sua mais sincera e calorosa homenagem ao Sr. Sérgio Bruno Aquino.

Em sua Justificativa, encartada à fl. 002, o autor destaca as razões de sua propositura, na qual transcrevo:

"A presente Moção de Aplausos tem como objetivo reconhecer e enaltecer a notável trajetória do Chef Sérgio Bruno Aquino, cuja dedicação profissional e compromisso social tornaram-se exemplo de trabalho, ética e cidadania.

Com atuação destacada tanto no setor privado quanto no serviço público, Bruno Aquino tem representado com excelência o nome de Primavera do Leste, difundindo valores de solidariedade, desenvolvimento humano e fortalecimento da economia local. Sua história simboliza o espírito empreendedor, soiidário e inspirador que move o progresso do

A blue ink signature in the bottom right corner.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

nosso município.

Assim, esta Casa de Leis presta justa homenagem a um cidadão que, com talento, humildade e vocação de servir, tem contribuído de forma exemplar para o crescimento de Primavera do Leste - MT e para o bem-estar de sua população.”

Como já destacado, à fl. 01/02, apresenta a Biografia do homenageado, destacando suas contribuições cumprindo assim com o requisito legal constante da Lei Municipal nº 1.856/2019.

A referida Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, assim preceitua:

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:

a) Moção de Pesar;

b) Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso; (grifei)

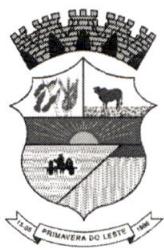
(...)

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao es-



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

tado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII – Associações sem fins lucrativos;

VII - Organizações não governamentais.

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM (art. 107).

III – CONCLUSÃO

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Moção de Aplausos sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o parecer.

Primavera do Leste/MT, 29 de outubro de 2025.

REBECA MORENA POZZEBON ABREU
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal